



000035

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Sudoeste, em <DATAINICIOVIGENCIA#E>

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

Passo 1 – Baixe em seu computador o programa CADPROPOSTA , que se encontra no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br e salve em pasta específica, somente com o programa o arquivo da proposta poderá ser aberto e preenchido.

2. verifique sempre se o programa que você tem é a mesma versão do programa disponível no site, senão ele deve ser atualizado.

3 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

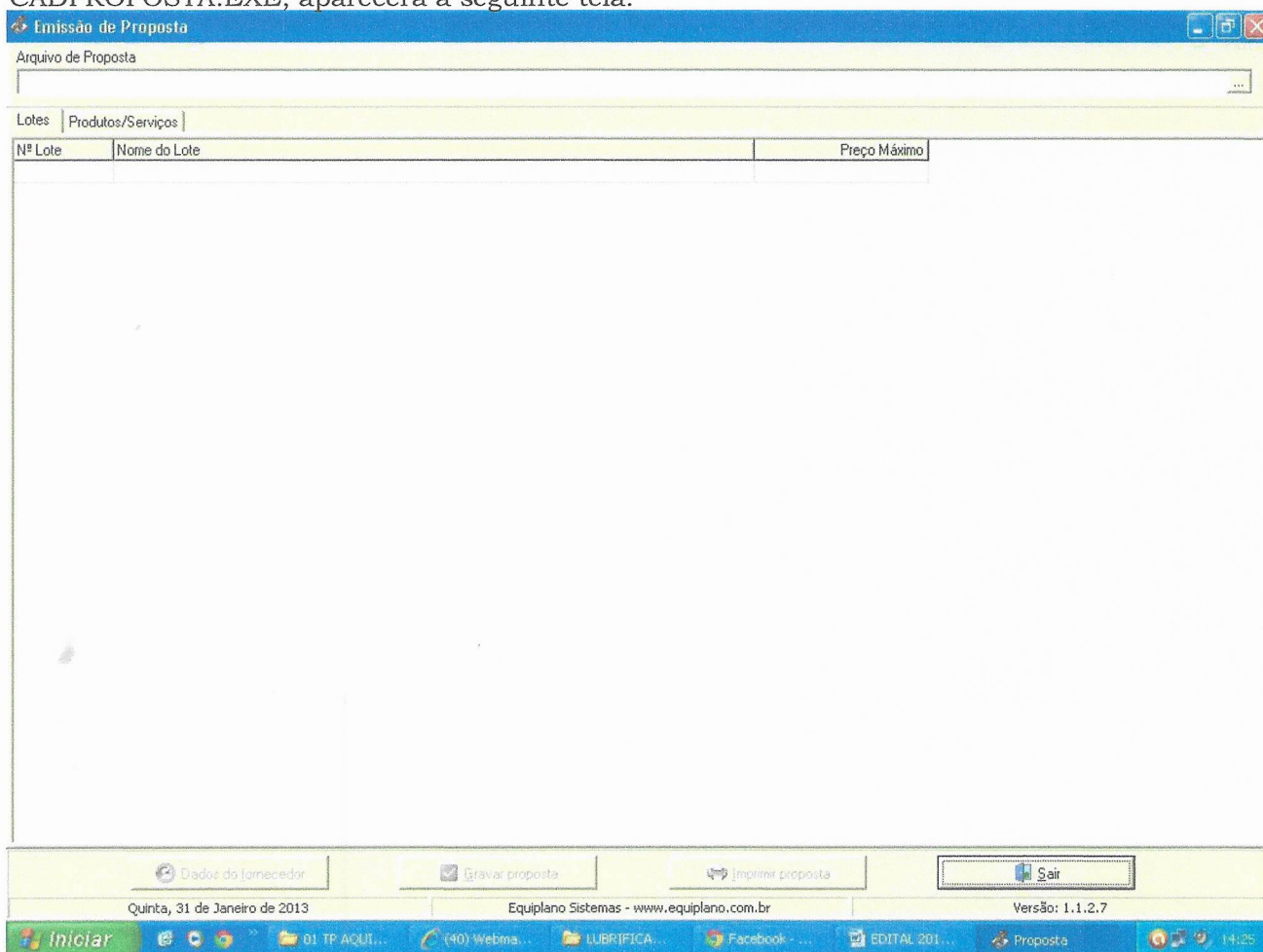
3.1 No e-mail enviado pelo município seguiu anexo, o edital e o arquivo da proposta, conforme

exemplo: PropostaPP0832013.esl

3.1.1 Esse arquivo só poderá ser aberto e preenchido com o programa ESPROPOSTA.EXE;

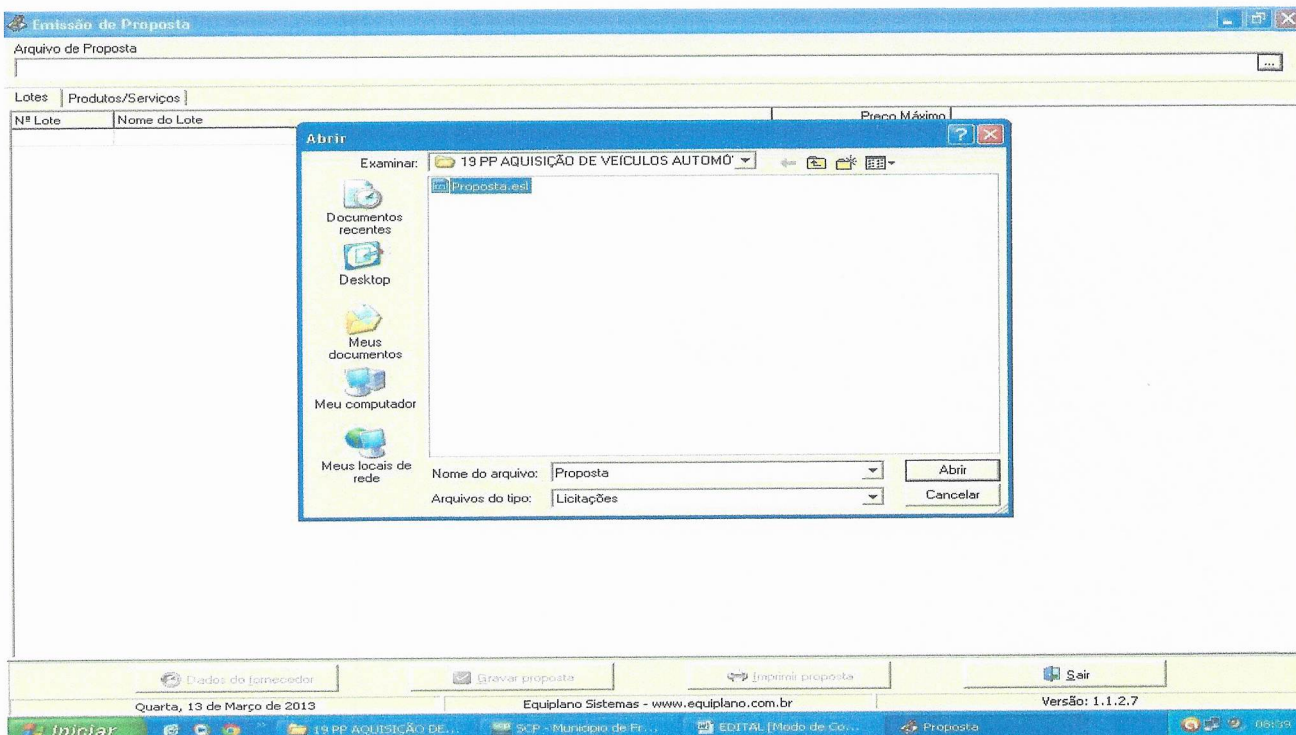
3.2 Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo proceda da seguinte forma:

3.2.2 Acesse a pasta onde salvou os arquivos, e clique duas vezes em cima do arquivo CADPROPOSTA.EXE, aparecerá a seguinte tela:

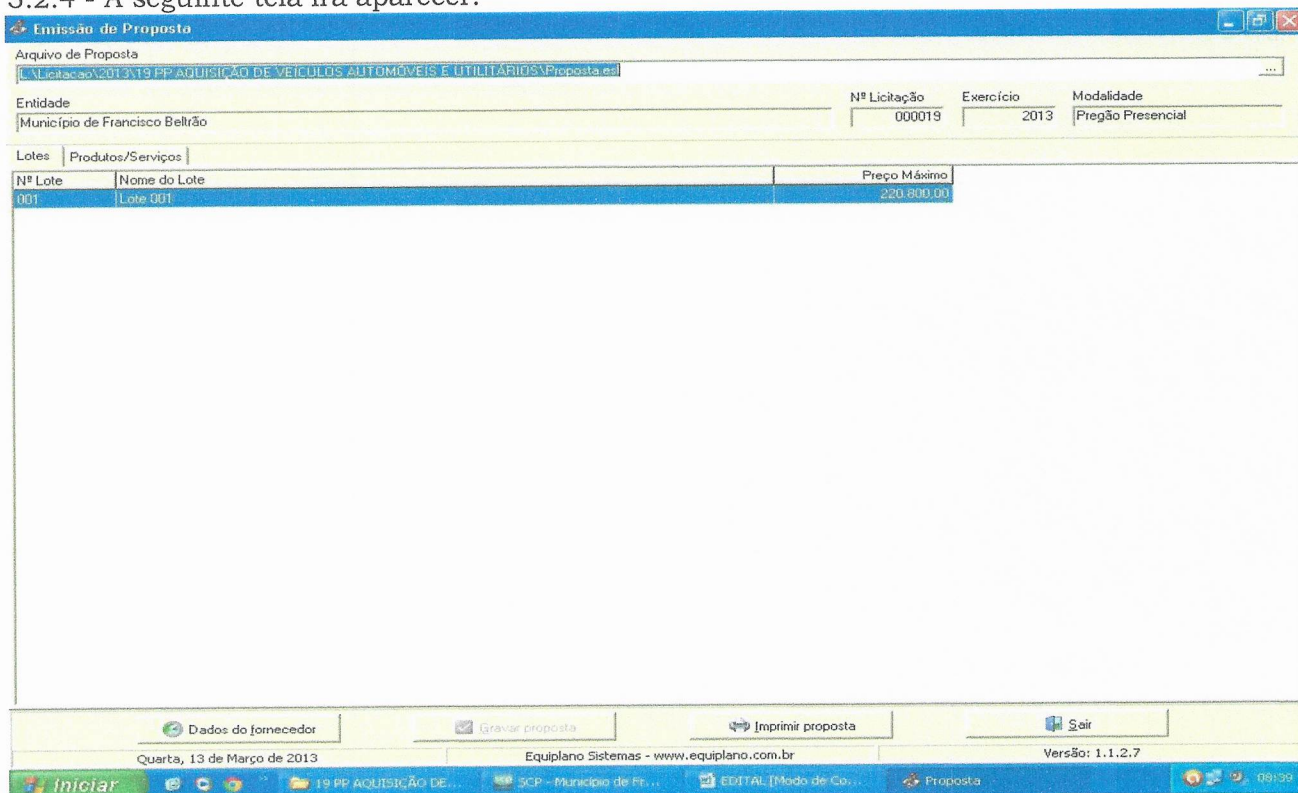


Tela do Programa

3.2.3 No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre o botão com reticências, no canto superior direito. Procure pelo arquivo proposta.esl



3.2.4 - A seguinte tela irá aparecer:



3.2.5 Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, você vai na guia Lotes, seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: Produtos Serviços:

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
 L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade: Município de Francisco Beltrão Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes Produtos/Serviços

Nº Item	Nome	Qtde.	Unid.	Preço Un.Máx.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	VEÍCULO AUTOMÓVEL, NOVO, ZERO KM, COM AS	3,00	UN	24.800,00			0,00
002	VEÍCULO TIPO VAN, NOVO, ZERO KM, COM AS SEC	3,00	UN	48.800,00			0,00

Clique duplo para visualizar Detalhes do Produto/Serviço

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor Gravar proposta Imprimir proposta Sair

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

Iniciar 19 PP AQUISIÇÃO DE... SCP - Município de Fr... EDITAL [Modo de Co... Proposta 05:40

3.2.6 Você vai perceber que existe dois campos a serem informados: Marca e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

3.2.7 Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unit. Máx. para cada item. O valor digitado jamais poderá ultrapassar o valor estipulado nessa coluna, bem como o programa não vai deixar que isso aconteça.

3.2.8 Em seguida, clique no botão Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.est

Entidade: Município de Francisco Beltrão Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPO

Dados do Fornecedor

Fornecedor I

Nome * _____ Pessoa Física Jurídica

Endereço * _____ Número * _____ Complemento _____

Bairro _____ Cidade * _____ UF * _____ CEP _____

E-mail _____ Telefone _____ Fax _____ Celular _____

CNPJ * _____ Inscrição Estadual _____ Inscrição Municipal _____ Nome do contador _____ Telefone do contador _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Nome _____ Cidade _____ UF _____ Conta _____ Data de abertura _____

Microempresa Sim Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006). Validade da proposta (em dias) _____ Prazo de entrega/execução _____

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.9 No botão “Representante” concluir as informações: (representante legal da empresa, que assina a proposta de preços).

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.est

Entidade: Município de Francisco Beltrão Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPO

Dados do Fornecedor

Fornecedor I

Nome * _____ Pessoa Física Jurídica

Endereço _____ Número _____ Complemento _____

Bairro _____ Cidade * _____ UF * _____ CEP _____

E-mail _____ Telefone _____

* campos obrigatórios

Representante

Nome * _____ CPF * _____ RG _____

Endereço _____ Número _____ Complemento _____

Bairro _____ Cidade * _____ UF * _____ CEP _____

E-mail _____ Telefone _____

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.10 Preencher o quadro societário: (concluídas as informações do primeiro sócio, salvar e abrir documento em branco para inscrição do segundo, e assim

sucessivamente:

Imissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade
Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor Gravar proposta Imprimir proposta Sair

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

08:41

3.2.11 Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão Gravar Propostas.

4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

- 4.1 Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no EsProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);
- 4.2 No botão imprimir proposta imprimir o documento e coletar assinatura;
- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

4 PONTOS A SEREM OBSERVADOS:

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.

EX: 1520 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)

2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO ESPROPOSTA.EXE, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO. (conferir a versão)

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO).

5º) O arquivo da proposta.esl é o arquivo que deve ser enviado eletronicamente e não o arquivo Esproposta.exe que é o programa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.459/2018



Regulamenta o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município; sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao erário causados por empresas inidôneas;

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à

1



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, ser-lhe-á mantida ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e

IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

2



000091

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 9º. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV
Da Instrução

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas

§ 1º A notificação deverá conter:

I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e

V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

5



000092

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. Aos fornecedores que descumpriram total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

7



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V
Do Relatório

Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conta do término da instrução.

Seção VI
Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final da Comissão.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - número do processo; e
- V - data da publicação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X

DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação organizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apenas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a

10



000093

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito do Município

11

Paraná, 15 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VII | Nº 1463

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:523AB636

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018

Processo inexigibilidade nº 04/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 02.144.891/0001-85
Representante: JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO
CPF nº 628.238.256-49
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E ORÇAMENTAÇÃO DE PECAS DE VEICULOS AUTOMOTORES PARA SUPORTE A FROTA DE VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
VALOR TOTAL: R\$ 7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 13/03/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/03/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Franzel
Código Identificador:C36C6E2B56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.459, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o procedimento administrativo de aplicação de sanções administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município, sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na aplicação de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;
CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao erário causados por empresas inadimplentes;
CONSIDERANDO o Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.
Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

- I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;
- II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;
- III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo e competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.
- IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade do fornecedor na irrecorrência contratual ou das cláusulas do certame segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse proporcionalidade.

Seção II
Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do município que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Seção I
Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Fregateiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que violem fraudar os objetivos de licitação, contendo:
I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
II - o(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e
III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

- I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiverem sua origem e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para aplicação de responsabilidade;
- III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e
- IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II
Da Comunicação dos Atos

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou que imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer protestos por ele formuladas.
§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 8º Fica a notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticada na presença do fornecedor ou de seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestando expressamente no procedimento.

Seção III
Do Regime dos Prazos

modo ilícito ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas, aplicadas e dosadas e no contrato e das demais cominações legais, previstas em edital segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas. Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final da Comissão.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo: I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - número do processo; e V - data da publicação.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o caso devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - DFLIM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação organizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da

sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados. Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito do Município

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarini
Código Identificador:0D4A40E9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 19.882/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora ALEXANDRA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada no Departamento de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 07 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE MARÇO DE 2018.

Publique-se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:6A9D539D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Jerônimo da Serra - Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção em geral, máquinas, ferramentas e utensílios de construção, para manutenção de vias públicas e prédios públicos, tendo como vencedora a empresa:

Art. 9º. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos iniciam a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considera-se o primeiro dia útil em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imputação de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Seção IV
Da Instrução

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão feitas quando feitas sem a observância das prerrogativas legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório de a decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao Fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processo averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V
Do Relatório

Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo anexado de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conta do término da instrução.

Seção VI
Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. Aos fornecedores que descumpriram total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que constaram nos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos mensalmente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento intencional da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
- II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.425.356/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1991	
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 2850	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ENTRE RIOS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZOTTISCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3563-1651/ (46) 8805-5658		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2020 às 13:52:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Santo Antonio
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 16/07/2020

Horário: 08:50

Comissão de Licitações



**Comércio de Pneus
Scopel Ltda.**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020

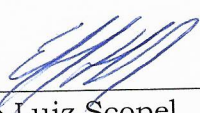
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (*)

COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
CNPJ: 82.425.356/0001-31
Avenida Brasil - 2850 - bairro entre rios
Fone: 46-35631651
pneusscopel@hotmail.com.br
Santo Antonio do Sudoeste - Pr

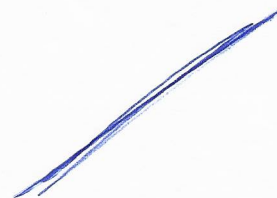
O representante legal da empresa COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15 de julho de 2020.



Nome: Evandro Luiz Scopel
CPF: 717.643.309-78
RG: 6.131.018 -5
Cargo: sócio gerente



LAURO SCOPEL, brasileiro, natural de Não Me Toque/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 05/10/1947, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Rua General Osório, nº 447- Bairro Entre Rios, CEP 85710-000, inscrito no CPF/MF sob n. 175.495.589-49, portador da identidade RG 648.122-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 11/11/1981, e

EVANDRO LUIZ SCOPEL, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, nascido aos 15/02/1974, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Rua Tiradentes, s/n – centro, CEP 85710-000, inscrito no CPF/MF sob n. 717.643.309-78, portador da identidade RG 6.131.018-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 14/12/1990.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob n. 82.425.356/0001-31, com sede em Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Avenida Brasil nº 585 – Bairro Entre Rios, CEP 85710-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41202496761 em 13/02/1991, Primeira Alteração n. 523990 em 16/07/1992, Segunda Alteração n. 950549363 em 26/04/1995, Terceira Alteração n. 20043144616 em 13/09/2004, Quarta Alteração n. 20092214509 em 09/07/2009 e Quinta Alteração nº 20136175830 em 29/10/2013, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato social consolidado de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A residência e domicílio do sócio EVANDRO LUIZ SCOPEL passa a ser na Rua Tiradentes nº 290 – casa, Bairro Princesa Izabel, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85.710-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicílio da sociedade passa a ser na Avenida Brasil, 2850, Bairro Entre Rios, CEP 85710-000 em Santo Antonio do Sudoeste/Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ingressa na sociedade, neste ato, JOSIANI SCOPEL, brasileira, solteira, maior, Empresária, residente e domiciliada em Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Rua General Osório nº 447, Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000, nascida em 10/11/1985, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 043.714.899-82, portadora da cédula de identidade nº 8.215.289-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 04/10/2013.

CLÁUSULA QUARTA - A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848 - NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848 - NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

usufrutuários continuarão dispondo dos frutos e rendimentos, e que a posse e a titularidade definitiva serão automaticamente transferidas quando o usufruto for extinto ou por alteração contratual, neste caso, consolidando-se a propriedade plena aos outorgados donatários.

CLÁUSULA OITAVA - CAPITAL SOCIAL: Em função do ingresso e retirada de sócios, o Capital Social no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil Reais), divididos em 220.000 (Duzentos e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$	%
EVANDRO LUIZ SCOPEL	165.000	165.000,00	75,00%
JOSIANI SCOPEL	55.000	55.000,00	25,00%
TOTAIS	220.000	220.000,00	100,00%

CLÁUSULA NONA – O Objeto Social da empresa passa a ser:

- Reforma de pneumáticos usados de todos os tipos e para quaisquer veículos e máquinas, pela recapagem, recauchutagem ou remodelagem;
- Comércio Varejista de Peças e Acessórios novos, mecânicos e elétricos, para veículos automotores;
- Comércio varejista de Pneumáticos e câmaras-de-ar, novos e usados, para veículos automotores;
- Serviços de reparação e conserto de Pneus e câmaras-de-ar de veículos automotores;
- Serviços de alinhamento, balanceamento e geometria de veículos automotores, inclusive caminhões, ônibus e outros veículos pesados, e
- Transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A Cláusula Sexta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848 - NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Primeiro - O sócio que, de qualquer forma, ou a qualquer título, no todo ou em parte, pretender alienar suas quotas, deverá:

- Primeiro obter autorização unânime dos os sócios para o ingresso do novo sócio;
- Após a obtenção desta autorização, dar, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Segundo – Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, e depois de autorizado unanimemente o ingresso do novo sócio, poderá o alienante ofertar a este sua participação. Esta oferta deverá ser em igualdade de condições à ofertada aos sócios.

Parágrafo Terceiro – Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a resolução parcial da sociedade, recebendo o valor de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado no Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica incluída cláusula de Impenhorabilidade das Quotas com a seguinte redação: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

Parágrafo Único – Em caso de ocorrência de alienação judicial das quotas de qualquer sócio, os direitos do adquirente serão calculados e pagos conforme estipulado no Caput da cláusula "Sexta" deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica incluída cláusula de vedação à constituição de gravame das quotas com a seguinte redação: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios e dos usufrutuários sobre as quotas de Capital Social doadas e enquanto vigente o usufruto temporário.

Parágrafo Único – A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios, sob pena de dissolução parcial da sociedade, sendo apurados e pagos os valores das quotas, conforme estipulado neste instrumento.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848 - NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica incluída cláusula de Deliberações dos Sócios com a seguinte redação: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião.

Jonam Scopel
Libertad Bogus
Parágrafo Primeiro - A reunião será convocada através de carta registrada, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através das publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2.002.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, antes previstas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e Consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequadas às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA -ME
CNPJ/MF N. 82.425.356/0001-31
NIRE 41.2.0249676-1**

EVANDRO LUIZ SCOPEL, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, nascido aos 15/02/1974, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Rua Tiradentes, Nº 290 - casa, Bairro Princesa Izabel, CEP 85710-000, inscrito no CPF/MF sob n. 717.643.309-78, portador da identidade RG 6.131.018-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 14/12/1990,

JOSIANI SCOPEL, brasileira, solteira, maior, Empresária, residente e domiciliada em Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Rua General Osório nº 447, Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000, nascida em 10/11/1985, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 043.714.899-82, portadora da cédula de identidade nº 8.215.269-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 04/10/2013, e

USUFRUATUÁRIOS - LAURO SCOPEL, brasileiro, natural de Não Me Toque/Rs, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 05/10/1947, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848. NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

Rua General Osório, 447 - Bairro Entre rios, CEP: 85710-000, inscrito no CPF/MF sob n. 175.495.589-49, portador da identidade RG 648.122-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 11/11/1981, e OLIDES BORDIN SCOPEL, brasileira, natural de Montauri de Guaporé/Rs, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida aos 03/06/1953, Empresária, residente e domiciliada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Rua General Osório, 447 - Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000, inscrita no CPF/MF sob nº 717.638.489-49, portadora da identidade RG 1.044.473-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 21/09/2015.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 82.425.356/0001-31, com sede em Santo Antonio do Sudoeste/PR, na Av Brasil, 585 - Bairro Entre Rios, CEP 85710-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41202496761 em 13/02/1991, Primeira Alteração n. 523990 em 16/07/1992, Segunda Alteração n. 950549363 em 26/04/1995, Terceira Alteração n. 20043144816 em 13/09/2004, Quarta Alteração n. 20092214509 em 09/07/2009 e Quinta Alteração nº 20136175930 em 29/10/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Brasil, 2850, Bairro Entre Rios, CEP 85710-000 em Santo Antonio do Sudoeste/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: - O Objeto Social da empresa é:

- > Reforma de pneumáticos usados de todos os tipos e para quaisquer veículos e máquinas, pela recapagem, recauchutagem ou remoldagem;
- > Comércio Varejista de Peças e Acessórios novos, mecânicos e elétricos, para veículos automotores;
- > Comércio varejista de Pneumáticos e câmaras-de-ar, novos e usados, para veículos automotores;
- > Serviços de reparação e conserto de Pneus e câmaras-de-ar de veículos automotores;
- > Serviços de alinhamento, balanceamento e geometria de veículos automotores, inclusive caminhões, ônibus e outros veículos pesados, e
- > Transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional.



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848. NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

**COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA -ME
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF N. 82.425.356/0001-31
NIRE 41.2.0249676-1**

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil Reais), divididos em 220.000 (Duzentas e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$	%
EVANDRO LUIZ SCOPEL	165.000	165.000,00	75,00%
JOSIANI SCOPEL	55.000	55.000,00	25,00%
TOTAIS	220.000	220.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1991 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

Parágrafo Primeiro - O sócio que, de qualquer forma, ou a qualquer título, no todo ou em parte, pretender alienar suas quotas, deverá:

a) Primeiro obter autorização unânime dos sócios para o ingresso do novo sócio;

b) Após a obtenção desta autorização, dar, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, a aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Segundo - Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, e depois de autorizado unanimemente o ingresso do novo sócio, poderá o alienante ofertar a este sua participação. Esta oferta deverá ser em igualdade de condições à ofertada aos sócios.

Parágrafo Terceiro - Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a resolução parcial da sociedade, recebendo o valor de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado no Caput desta Cláusula.



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848. NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

**COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA -ME
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF N. 82.425.356/0001-31
NIRE 41.2.0249676-1**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio EVANDRO LUIZ SCOPEL, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério dos sócios que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848. NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA MENSAL: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios que esta subscrevem declaram que a empresa se enquadra no disposto do Art. 2º, Inciso I, da Lei nº. 9.841 de 05/10/1999 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado da referida Lei, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o Art. 3º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste/Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações

Josiani Scopel
Márcio B. Azeiteiro

Josiani Scopel
Márcio B. Azeiteiro

Márcio B. Azeiteiro

Márcio B. Azeiteiro

resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÃO OU ASSEMBLEIA - A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS - As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência de alienação judicial das quotas de qualquer sócio, os direitos do adquirente serão quitados no Caput da cláusula "Sexta" deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSTITUIÇÃO DE GRAVAME: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios e dos usufrutuários sobre as quotas de Capital Social doadas e enquanto vigente o usufruto temporário.

Parágrafo Único - A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios, sob pena de dissolução parcial da sociedade, sendo apurados e pagos os valores das quotas, conforme estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião.

Parágrafo Primeiro - A reunião será convocada através de carta registrada, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através das publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2.002.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848. NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848. NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocações, antes prevista, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração, em 1 (uma) única via, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste/Pr, 15 de maio de 2018

EVANDRO LUIZ SCOPEL
LAURO SCOPEL
Sócio e Usufrutuário
P.P. Olídes Bordin Scopel

Josiani Scopel
JOSIANI SCOPEL
Olídes B. Azeiteiro
- Usufrutuária

SERVICO DISTRICTAL DE SÃO PEDRO DO FLORIDO. NOTAS E REGISTRO CIVIL. Fone (041) 46-3517-1114. Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR. Subregistro: 0041E. Hsp/Pr. v.07/7- SÚMOVA. J.V.T.D. Reconheço por verificação as firmas de: EVANDRO LUIZ SCOPEL, JOSIANI SCOPEL, OLÍDES BORDIN SCOPEL, OLÍDES BORDIN SCOPEL. 174.40VRC - 0833.07. Set. R3-0.00. Parágrafo R\$ 2.10. Santo Antonio do Sudoeste, 16 de MAIO de 2018.

SALIN COL. 10810



Handwritten initials and signature

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848. NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/06/2018 15:14 SOB Nº 20177347120.
PROTOCOLO: 177347120 DE 03/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802142848. NIRE: 41202496761.
COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

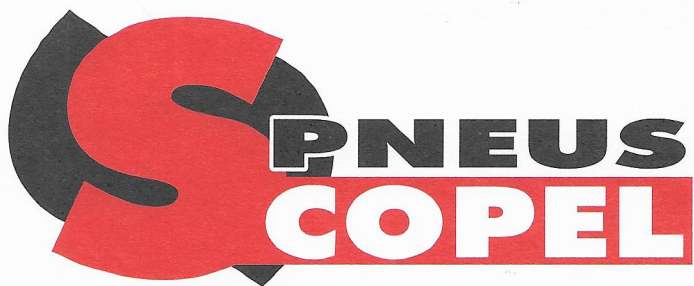
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA		Protocolo: PRC2002914023	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41202496761	CNPJ 82.425.356/0001-31	Data de Ato Constitutivo 13/02/1991	Início de Atividade 01/03/1991
Endereço Completo Avenida BRASIL, Nº 2850, ENTRE RIOS - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000			
Objeto Social REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS DE TODOS OS TIPOS E PARA QUAISQUER VEÍCULOS E MÁQUINAS, PELA RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM OU REMOLDAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, MECÂNICOS E ELÉTRICOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER, NOVOS E USADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS E CÂMARAS-DE-AER DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUSIVE CAMINHÕES, ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS PESADOS, E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, EXCETO DE PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.			
Capital Social R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio
Nome EVANDRO LUIZ SCOPEL	CPF/CNPJ 717.643.309-78	R\$ 165.000,00	Sócio
Nome JOSIANI SCOPEL	CPF/CNPJ 043.714.899-82	R\$ 55.000,00	Sócio
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato
Nome EVANDRO LUIZ SCOPEL		717.643.309-78	
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Data 04/06/2018	Número 20177347120	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/07/2020, às 07:50:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OHEXTCEB**.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



300102

Comércio de Pneus Scopel Ltda.

ANEXO VII

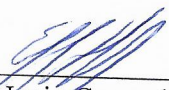
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
CNPJ: 82.425.356/0001-31
Avenida Brasil - 2850 - bairro entre rios
Fone: 46-35631651
pneusscopel@hotmail.com.br
Santo Antonio do Sudoeste - Pr

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA**, CNPJ nº 82.425.356/0001-31 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento em conformidade no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando no paragrafo 4º do artigo 3º da lei complementar nº123/2006, estando apta a participar do Pregão Presencial nº 027/2020, realizado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15 de julho de 2020.



Nome: Evandro Luiz Scopel
CPF: 717.643.309-78
RG: 6.131.018 -5
Cargo: sócio gerente






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.439.078/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE PNEUS PAULO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULO PNEUS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JESUINO T. DE ANDRADE	NÚMERO 950	COMPLEMENTO TERREO
--	----------------------	------------------------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2020 às 14:51:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Santo Antonio
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 16 / 07 / 2020

Horário: 08:50

Comissão de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020

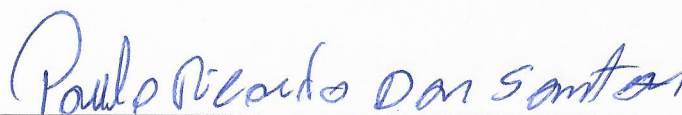
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Comércio de Pneus Paulão Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 72.439.078/0001-18, sediada na Av. Jesuino Teodorico de Andrade, 950, Térreo – Centro em Santo Antonio do Sudoeste – PR.

O representante legal da empresa Paulo Ricardo dos Santos, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Antonio do Sudoeste –PR, 02 de Julho de 2020



COMÉRCIO DE PNEUS PAULÃO LTDA
PAULO RICARDO DOS SANTOS -ADMINISTRADOR




PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020

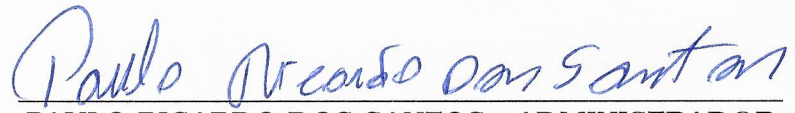
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Comércio de Pneus Paulão Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 72.439.078/0001-18, sediada na Av. Jesuino Teodorico de Andrade, 950, Térreo – Centro em Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Credenciamos o(a) Sr.(a) Paulo Ricardo dos Santos, portado(a) da cédula de identidade sob nº 4.577.394-9 e CPF sob nº 643.819.279-15, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 02 de Julho de 2020


PAULO RICARDO DOS SANTOS - ADMINISTRADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.577.394-9

POLEGAR DIREITO




Paulo Ricardo dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.577.394-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/09/2016

NOME: **PAULO RICARDO DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
ERAÍDES DOS SANTOS

NATURALIDADE: MARMELEIRO/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, MARMELEIRO
C.NASC=1013, LIVRO=2A, FOLHA=207

CPF: 643.819.279-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Contere com o original

19/107

[Signature]

Comissão de Licitação

[Blue ink scribble]

[Blue ink signature]

SANTOS & BELCHI LTDA.

Fis. 01

CONTRATO SOCIAL.

PAULO RICARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., à Rua Jesuino Teodorico de Andrade 810, portador de Cédula de Identidade Civil nº. 4.577.394-9, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CIC nº. 643.819.279-15 e ELCIO ROGERIO BELCHI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., à Av. Brasil 565, apartamento 03, portador de Cédula de Identidade Civil nº. 3.588.009-7, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CIC nº. 554.506.109-63, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

- 1ª NOME COMERCIAL : SANTOS & BELCHI LTDA.
- SEDE E F. R. C. ENDELAÇO : Av. Brasil, 333 - Centro - Santo Antonio do Sudoeste - Pr.
- PRazo DE DURaçãO : Indeterminado.
- INICIO DE ATIVIDADE : 26 de Junho de 1.993.
- OBJETO SOCIAL : Comércio varejista de pneus novos, semi-novos, recapados, protetores, câmaras e aros : sôcios.
- 2ª CAPITAL SOCIAL : Cr\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros).
- NÚMERO DE QUOTAS : 42.000,000 - Valor unitário Cr\$ 10,00-cada
- INTEGRALIZAÇÃO : PAULO RICARDO DOS SANTOS, Cr\$ 294.000.000,00, integralizado neste ato em moeda corrente nacional do país.
- ELCIO ROGERIO BELCHI, Cr\$ 126.000.000,00, integralizado neste ato em moeda corrente nacional do país.
- RESPONSABILIDADE : Dos sôcios limitado ao total do capital social.
- 3ª GERÊNCIA : PAULO RICARDO DOS SANTOS.
- SEDE DE NOME COMERCIAL : Individualmente.
- PRIVILEGIOS : Aval, endosso, fiança e caução de favor.
- PRÉ-LABORE : Aos sôcios que presterem serviços à sociedade de fixado de comum acordo.
- LABOÇO DE GERÊNCIA : Dispensado.
- 4ª DIVISÃO GERAL : Anualmente em 31 de dezembro.
- RESULTADOS : Atribuídos proporcionalmente aos sôcios.

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confere com o original

19/07/2000

Comissão de Licitações

SANTOS E BECCHI LTDA.
CONTRATO SOCIAL.

Fls. 02

- 5ª DESIMPEDIMENTO : Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantil.
- 6ª DELIBERAÇÃO SOCIAL : Por maioria absoluta de votos inclusive de transformação do tipo Jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.
- 7ª CESSÃO DE QUOTAS : Por consentimento dos demais sócios no decurso de prazo do direito de preferência de sessente dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato social ou extinção da empresa.
- 8ª MICROEMPRESA : Declaram para o registro especial de micro-empresa que se enquadra na Lei federal nº / 7.256 de 27/11/84.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas idoneas e conhecidas de ambos.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr., 23 de Junho de 1.993.

Paulo R. Santos

a) Paulo Ricardo dos Santos

Elicio Rogerio Becchi

a) Elicio Rogerio Becchi

Testemunhas:

Marcia Manfrin
a) Marcia Manfrin

Valteir da Rosa
a) Valteir da Rosa.

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confere com o original

14/07/2003
[Signature]

Comissão de Licitações

[Handwritten marks and signatures]

COMERCIO DE PNEUS PAULÃO LTDA -ME
QUINTA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ (MF) nº. 72.439.078/0001-18
NIRE - 41202938542



Folha. 01

Os abaixo-assinados, **PAULO RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido em 20 de outubro de 1966, empresário, residente e domiciliado na Av. Brasil, 375 centro em Santo Antonio do Sudoeste-PR, CEP-85710-000, portador da RG 4.577.394-9, expedida pelo instituto de identificação do Estado Paraná em 13/03/86, e do CPF/MF N° 643.819.279-15; **MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, nascida em 13 de julho de 1970, empresaria, residente e domiciliado na Av. Brasil, 375 em Santo Antonio do Sudoeste-PR, CEP-85710-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 6.237.505-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 10/06/91 e CPF/MF n. 014.538.519-17; Únicos sócios componentes da empresa; **COMERCIO DE PNEUS PAULÃO LTDA-ME**, com inscrição no **CNPJ/MF 72.439.078/0001-18**, com sede social estabelecida na Av. Jesuino T. de Andrade, nº 950 centro em Santo Antonio do Sudoeste-PR; Com contrato social arquivado na MM. Junta comercial do Paraná sob o n. 41202938542 em despacho de 09.07.1993, e alterações contratuais posteriores n.º 94051443-5 em 05.12.1994 e 970129785 em 07.04.1997; e 20134849663 em 02/09/2013; **RESOLVEM** através deste instrumento particular de alteração empresarial, consolidar seus atos, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO EMPRESARIAL ORA AJUSTADA, E NOS DITAMES DO ART. 2.031 DA LEI 10.406/02CC

Os abaixo assinado, **PAULO RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido em 20 de outubro de 1966, empresário, residente e domiciliado na Av. Brasil, 375 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP-85710-000, portador da RG 4.577.394-9, expedida pelo instituto de identificação do Estado Paraná, e do CPF/MF N° 643.819.279-15; **MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, nascida em 13 de julho de 1970, empresária, residente e domiciliado na Av. Brasil, 375 em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP-85710-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 6.237.505-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF n. 014.538.519-17; Únicos sócios componentes da empresa; **COMERCIO DE PNEUS PAULÃO LTDA-ME**, com inscrição no **CNPJ/MF 72.439.078/0001-18**, com sede social estabelecida na Av. Jesuíno T. de Andrade, nº 950 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR; Com contrato social arquivado na MM. Junta comercial do Paraná sob o n. 41202938542 em despacho de 09.07.1993, e alterações contratuais posteriores n.º 94051443-5 em 05.12.1994 e 970129785 em 07.04.1997; e 20134849663 em 02/09/2013.

ESCRITORIO CONTABIL OLIVEIRA E SILVA
Av. Jesuino T. de Andrade, 901 - centro - Fone - 563-1725
85710-000 - Santo Antonio Sudoeste-pr E-mail - oliveira@escri.com.br

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Centro com o original

19/07/2020
[Handwritten signature]

Comissão de Licitações



COMERCIO DE PNEUS PAULÃO LTDA -ME
QUINTA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ (MF) nº. 72.439.078/0001-18
NIRE - 41202938542

Folha.....02

RESOLVEM, através deste instrumento particular de alteração empresarial, consolidar seus atos, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **COMERCIO DE PNUES PAULÃO LTDA-ME**, com sede e foro em Santo Antônio do Sudoeste -Pr. na Av. Jesuíno Teodorico de Andrade, 950 térreo, Centro, CEP nº 85710-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), divididos em 70.000(setenta mil) quotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país; Em virtude da integralização ficam assim distribuídas as cotas e capital.

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
PAULO RICARDO DOS SANTOS	49.000,	49.000,00	70
MARCIA ROSALVA DOS SANTOS	21.000,	21.000,00	30
TOTAL	70.000,	70.000,00	100

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de; (45.30-7/05) comercio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar; (45,20-0-05); Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; (45.23-0-01) Serviços de manutenção e reparação de mecânica de veículos automotores;(45.30-7-03)Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;(47.32-6-00) Comercio varejista de lubrificantes.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Junho de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e principalmente direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, à alteração empresarial pertinente, conforme Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas integralizadas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá para o sócio, **PAULO RICARDO DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de seus sócios, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou

ESCRITORIO CONTABIL OLIVEIRA E SILVA
Av. Jesuíno T. de Andrade, 901 - centro - Fone - 563-1725
85710-000 - Santo Antonio Sudoeste-pr E-mail - oliveha@sasnet.pr

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confere com o original

19/07/2005
Comissão de Licitações



COMERCIO DE PNEUS PAULÃO LTDA -ME
QUINTA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ (MF) nº. 72.439.078/0001-18
NIRE - 41202938542

Folha.....03

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, cfe. (art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 parag. II e art. 1.078 do cc/02).

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e 1031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Os sócios e administrador declaram sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 par. 1º, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná, para o exercício

ESCRITORIO CONTABIL OLIVEIRA E SILVA

Av. Jesuino T. de Andrade, 901 - centro - Fone - 563-1725
85710-000 - Santo Antonio Sudoeste-pr E-mail - oliveha@sasnet.psi.br/

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confere com o original

14 / 07 / 2022

Comissão de Híbridos



COMERCIO DE PNEUS PAULÃO LTDA -ME
QUINTA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ (MF) nº. 72.439.078/0001-18
NIRE - 41202938542

Folha.....04

PARAGRAFO ÚNICO - E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual valor, teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 25 Março de 2015.

Paulo Ricardo dos Santos
Paulo Ricardo dos Santos

Marcia R. dos Santos
Márcia Rosalva dos Santos

Testemunhas;

Emerson Luiz O. da Silva
EMERSON LUIZ O. DA SILVA
R.G - 6.200.590-4 SSP/PR

Luiz Carlos O. da Silva
LUIZ CARLOS O. DA SILVA
R.G - 4.513.104-1 SSP-PR

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELIAO
Av. Brasil, 735 - Centro - CEP 85.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr - (46) 3563-1287

Selo N VVWwC.98gIb.kmOpJ, Controle: yDkwC.vHLd
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço as firmas por Verdadeira de PAULO RICARDO DOS SANTOS e MARCIA ROSALVA DOS SANTOS. *0005* 963783*. Dou fé Santo Antônio do Sudoeste-PR, 27 de março de 2015.
Em Teste da Verdade

Dienece Tavares - Escrevente

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confere com o original

19/07/2015
[Signature]

Comissão de Licitações



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/04/2015
SOB NÚMERO: 20151640327
Protocolo: 15/164032-7, DE 01/04/2015
Empresa: 41 2 0293854 2
COMERCIO DE PNEUS PAULAO LTDA - ME
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

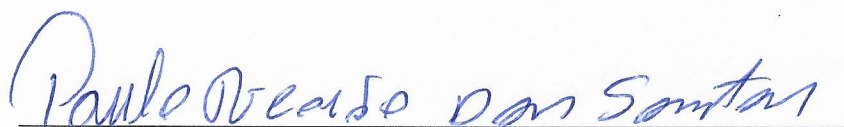


DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Comércio de Pneus Paulão Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 72.439.078/0001-18, sediada na Av. Jesuino Teodorico de Andrade, 950, Térreo - Centro em Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 02 de Julho de 2020


COMÉRCIO DE PNEUS PAULÃO LTDA
PAULO RICARDO DOS SANTOS - ADMINISTRADOR



000114



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa FÁCIL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COMERCIO DE PNEUS PAULO LTDA - ME		Protocolo: PRC2002867560			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41202938542	CNPJ 72.439.078/0001-18	Data de Ato Constitutivo 09/07/1993	Início de Atividade 28/07/2093		
Endereço Completo Avenida JESUINO T. DE ANDRADE, Nº 950, TERREO, CENTRO - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS NOVOS E SEMI-NOVOS, RECAPADOS, PROTETORES, CAMARAS E ACESSORIOS, BORRACHARIA, POSTO DE LAVAGEM, LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS;					
Capital Social R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome MARCIA ROSALVA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 014.538.519-17	Participação no capital R\$ 21.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome PAULO RICARDO DOS SANTOS	CPF/CNPJ 643.819.279-15	Participação no capital R\$ 49.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome PAULO RICARDO DOS SANTOS	CPF 643.819.279-15	Término do mandato			
Último Arquivamento			Situação		
Data 01/04/2015	Número 20151640327	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/07/2020, às 09:11:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AKLKFEL.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

000115

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020
DATA DE ABERTURA: 16/07/2020, as 09:00 horas
NOME DO PROPONENTE: COMÉRCIO DE PNEUS PAULÃO LTDA
CNPJ: 72.439.078/0001-18
ENDEREÇO: AV. JESUINO TEODORICO DE ANDRADE, 950, TÉRREO -
CENTRO - S.A.S - PR
FONE/FAX: (46) 3563-1091

Município de Santo
do Sudoeste - I
RECEBID
Em: 16/07
Horário: 08
Comissão de Licitação

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Pregão Presencial 49/2020

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 72.439.078/0001-18 Fornecedor: COMERCIO DE PNEUS PAULAO LTDA

E-mail: paulaopneus@hotmail.com

Endereço: AVENIDA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE 950 TERREO - CENTRO - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000 Telefone: 4635631091 Fax: Celular: 463999154001

Inscrição Estadual: 3270130762 Contador: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA Telefone contador: 4635633921

Representante: PAULO RICARDO DOS SANTOS RG: 4.577.394-9

Endereço representante: AVENIDA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE 645 APTO 6 - CENTRO - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000 Telefone representante: 4635631091

E-mail representante: paulaopneus@hotmail.com

Banco: 756 - BANCOOB

Agência: 4342 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - Santo

Data de abertura: 10/05/2011

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 423/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
007	RECAPAGEM DE PNEUS 750x16 - 12 LONAS - BORRACHUDO Recapagem a frio de pneumático com medidas 750X16, 12 lonas, tipo borrachudo, com profundidade de borracha mínima de 12mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2 consertos de garantia, para utilização em veículos Micro-Ônibus KEE-3704 e outros veículos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.	20,00	SERV	405,00	PNEU	RECAPAGEM	400,00	8.000,00
008	RECAPAGEM DE PNEUS 750x16 - 12 LONAS - LISO Recapagem a frio de pneumático com medidas 750X16, 12 lonas, tipo liso, com profundidade de borracha mínima de 12mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2 consertos de garantia, para utilização em veículos Micro-Ônibus KEE-3704 e outros veículos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.	12,00	SERV	391,66	PNEU	RECAPAGEM	385,00	4.620,00
009	RECAPAGEM PNEUS 1.000X20 LISO Recapagem a frio de pneumático com medidas 1.000x20, tipo liso, com profundidade de borracha mínima de 14mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2 consertos de garantia, para utilização em veículos Caminhão AIC-2934, Caminhão BBB-5212, Caminhão AWW-8975 e Caminhão AYI-3970 e outros veículos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.	16,00	SERV	530,00	PNEU	RECAPAGEM	525,00	8.400,00
010	RECAPAGEM PNEUS 19,5 X 24 - 12 LONAS Recapagem a quente de pneumático com medidas 19,5X24, 12 lonas, com altura mínima das garras de 25mm, incluindo montagem e desmontagem nas máquinas e até 2 consertos de garantia, para utilização em máquina Retro Escavadeira New Holland LB90 (traseiro) e Retro Escavadeira Caterpillar 416D (traseiro) e outros equipamentos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.	8,00	SERV	1.773,33	PNEU	RECAPAGEM	1.763,00	14.104,00
011	RECAPAGEM PNEUS 215/75 R 17.5 - LISO Recapagem a frio de pneumático com medidas 215/75 R17.5, tipo liso, com profundidade de borracha mínima de 12mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2 consertos de garantia, para utilização em veículos Caminhão AQR-5284, Micro-Ônibus BBM-8679, Micro-Ônibus BBN-6936, Micro-Ônibus AXM-0689, Micro-Ônibus ART-2940, Micro-Ônibus ALU-2672, Micro-Ônibus ASB-2099, Micro-Ônibus ASA-1857, Micro-Ônibus AXH-1559, Micro-Ônibus ART-1356 e Micro-Ônibus ATP-6295 e outros veículos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.	30,00	SERV	440,00	PNEU	RECAPAGEM	435,00	13.050,00
012	RECAPAGEM PNEUS 275/80 R22.5 - LISO Recapagem a frio de pneumático com medidas 275/80 R22.5, tipo liso, com profundidade de borracha mínima de 15mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2	30,00	SERV	588,33	PNEU	RECAPAGEM	582,00	17.460,00

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Pregão Presencial 49/2020

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 72.439.078/0001-18 Fornecedor: COMERCIO DE PNEUS PAULAO LTDA

E-mail: paulaopneus@hotmail.com

Endereço: AVENIDA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE 950 TERREO - CENTRO - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000 Telefone: 4635631091 Fax: 4635631091

Celular: 463999154001

Inscrição Estadual: 3270130762

Contador: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Telefone contador: 4635633921

Representante: PAULO RICARDO DOS SANTOS

RG: 4.577.394-9

Endereço representante: AVENIDA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE 645 APTO 6 - CENTRO - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Telefone representante: 4635631091

E-mail representante: paulaopneus@hotmail.com

Banco: 756 - BANCOOB

Conta: 2001222-5

Data de abertura: 10/05/2011

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
consertos de garantia, para utilização em veículos Ônibus BBT-4402, Ônibus AXE-3158, Ônibus AXE-3162, Ônibus AXM-0686 e Ônibus AXG-2563 e outros veículos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.								
013	RECAPAGEM PNEUS 295/80 R22,5 - LISO Recapagem a frio de pneumático com medidas 295/80 R22,5, tipo liso, com profundidade de borracha mínima de 15mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2 consertos de garantia, para utilização em veículos Caminhão AVK-3478 e Caminhão AVK-3479, Caminhão AUQ-7304, Carreta MGB-1891, Cavalos da carreta MGU-6820 e Ônibus AET-4528 e outros veículos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.	30,00	SERV	603,33	PNEU	RECAPAGEM	595,00	17.850,00
014	RECAPAGEM PNEUS 295/80 R22,5 - BORRACHUDO Borrachudo Recapagem a frio de pneumático com medidas 295/80 R22,5, tipo borrachudo, com profundidade de borracha mínima de 15mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2 consertos de garantia, para utilização em veículos Caminhão AVK-3478 e Caminhão AVK-3479, Caminhão AUQ-7304, Carreta MGB-1891, Cavalos da carreta MGU-6820 e Ônibus AET-4528 e outros veículos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.	35,00	SERV	705,00	PNEU	RECAPAGEM	698,00	24.430,00
015	RECAPAGEM PNEUS 900X20 - LISOS Recapagem a frio de pneumático com medidas 900x20, tipo liso, com profundidade de borracha mínima de 14mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2 consertos de garantia, para utilização em veículos Ônibus ATP-6303, Caminhão APH-2309, Caminhão MAC-5341, Caminhão ADE-1886, Caminhão APL-3648, Caminhão APL-3651, Caminhão ASV-8092 e Caminhão AIS-4385 e outros veículos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.	30,00	SERV	486,66	PNEU	RECAPAGEM	479,00	14.370,00
016	RECAPAGEM PNEUS 900X20 BORRACHUDO Recapagem a frio de pneumático com medidas 900x20, tipo borrachudo, com profundidade de borracha mínima de 14mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2 consertos de garantia, para utilização em veículos Ônibus ATP-6303, Caminhão APH-2309, Caminhão MAC-5341, Caminhão ADE-1886, Caminhão APL-3648, Caminhão APL-3651, Caminhão ASV-8092 e Caminhão AIS-4385 e outros veículos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.	20,00	UN	505,00	PNEU	RECAPAGEM	497,00	9.940,00
017	RECAPAGENS DE PNEUS 7,50X16 - 12 LONAS Recapagem a quente de pneumático com medidas 7,50X16, 12 lonas, com profundidade de borracha mínima de 12mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2 consertos de garantia, para utilização em máquina Trator Agrícola John Deere SLC (dianteiro), Reto Escavadeira Caterpillar 416D (dianteiro) e outros equipamentos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.	12,00	SERV	403,33	PNEU	RECAPAGEM	396,00	4.752,00

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Pregão Presencial 49/2020

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 72.439.078/0001-18 Fornecedor: COMERCIO DE PNEUS PAULO LTDA

E-mail: paulaopneus@hotmail.com

Endereço: AVENIDA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE 950 TERREO - CENTRO - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000 Telefone: 4635631091 Fax: 4635631091

Celular: 46999154001

Inscrição Estadual: 3270130762

Contador: LUJ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Telefone contador: 4635633921

Representante: PAULO RICARDO DOS SANTOS

RG: 4.577.394-9

Endereço representante: AVENIDA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE 645 APT 6 - CENTRO - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Telefone representante: 4635631091

E-mail representante: paulaopneus@hotmail.com

Banco: 756 - BANCOOB

Agência: 4342 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - Santo

Data de abertura: 10/05/2011

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
---------	--------------------------------	-------	-------	--------------	-------	--------	----------------	-------------

3.690,00

RECAPAGEM

376,86 PNEU

SERV

10,00

018 RECAPAGENS PNEUS 265/75 R16 - BARRACHUDO

Recapagem a frio de pneumático com medidas 265/75 R16, tipo borrachudo, com prof. unidade de borracha mínima de 12mm, incluindo montagem e desmontagem nos veículos e até 2 consertos de garantia, para utilização em veículos Camionete F350 AKI-1732 e Camionete F350 AJAX-9172 e outros veículos do mesmo modelo adquiridos posteriormente.

PREÇO TOTAL DO LOTE : 264.368,00

Lote: 002 Lote 002

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
---------	--------------------------------	-------	-------	--------------	-------	--------	----------------	-------------

3.750,00

VULCANIZACAO

132,33 PNEU

SERV

30,00

001 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ARO 16

Vulcanização de pneumático com medidas de aro 16, tipo liso ou borrachudo, 12, 14 e 16 lonas, incluindo montagem e desmontagem nos veículos.

4.410,00

VULCANIZACAO

152,33 PNEU

UN

30,00

002 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ARO 17, 17,5 E 18

Vulcanização de pneumático com medidas de aro 17, 17,5 e 18, tipo liso ou borrachudo, 12, 14 e 16 lonas, incluindo montagem e desmontagem nos veículos

4.950,00

VULCANIZACAO

170,00 PNEU

UN

30,00

003 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ARO 20

Vulcanização de pneumático com medidas de aro 20, tipo liso ou borrachudo, 12, 14 e 16 lonas, incluindo montagem e desmontagem nos veículos.

5.220,00

VULCANIZACAO

179,33 PNEU

UN

30,00

004 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ARO 22 E 22.5

Vulcanização de pneumático com medidas de aro 22 e 22.5, tipo liso ou borrachudo, 12, 14 e 16 lonas, incluindo montagem e desmontagem nos veículos.

15.390,00

VULCANIZACAO

523,33 PNEU

SERV

30,00

005 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ARO 24

Vulcanização de pneumático com medidas de aro 24, tipo liso ou borrachudo, 12, 14 e 16 lonas, incluindo montagem e desmontagem nos veículos.

11.200,00

VULCANIZACAO

570,00 PNEU

SERV

20,00

006 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ARO 25

Vulcanização de pneumático com medidas de aro 25, tipo liso ou borrachudo, 12, 14 e 16 lonas, incluindo montagem e desmontagem nos veículos.

5.630,00

VULCANIZACAO

573,33 PNEU

SERV

10,00

007 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ARO 30

Vulcanização de pneumático com medidas de aro 30, tipo liso ou borrachudo, 12, 14 e 16 lonas, incluindo montagem e desmontagem nos veículos.

000119

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Pregão Presencial 49/2020

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 72.439.078/0001-18 **Fornecedor:** COMERCIO DE PNEUS PAULAO LTDA **E-mail:** paulaopneus@hotmail.com
Endereço: AVENIDA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE 950 TERREO - CENTRO - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000 **Telefone:** 4635631091 **Fax:** 4635631091 **Celular:** 46999154001
Inscrição Estadual: 3270130762 **Contador:** LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA **Telefone contador:** 4635633921
Representante: PAULO RICARDO DOS SANTOS **RG:** 4.577.394-9 **Telefone representante:** 4635631091
Endereço representante: AVENIDA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE 645 APTO 6 - CENTRO - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000
E-mail representante: paulaopneus@hotmail.com **Conta:** 2001222-5 **Data de abertura:** 10/05/2011
Banco: 756 - BANCOOB

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
004	top, adesivos, consertos RAC, montagem e desmontagem, socorro e mão de obra CONSRTO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS Serviço de conserto de pneumáticos de linha pesada e máquinas, incluindo todos os suplementos, cinta, tip-top, adesivos, consertos RAC, montagem e desmontagem, socorro e mão de obra.	300,00	SERV	113,33	CONSRTO	VEICULOS LEVES	112,00	33.600,00
005	GEOMETRIA E CANGAGEM DE VEICULOS LEVES Serviço de geometria/alinhamento, cangagem de linha leve, incluindo todos os suplementos, montagem e desmontagem e mão de obra.	300,00	SERV	83,00	GEOMETRIA	VEICULOS LEVES	75,00	22.500,00
006	GEOMETRIA E CANGAGEM DE VEICULOS PESADOS Serviço de geometria/alinhamento, cangagem de linha pesada, incluindo todos os suplementos, montagem e desmontagem e mão de obra	300,00	SERV	131,66	GEOMETRIA	VEICULOS PESADOS	130,00	39.000,00
							PREÇO TOTAL DO LOTE :	138.300,00
							TOTAL DA PROPOSTA :	484.538,00

Validade da proposta: 90 dias
Prazo de entrega: 1 dia

Paulo Ricardo dos Santos

COMERCIO DE PNEUS PAULAO LTDA
CNPJ: 72.439.078/0001-18

000121
[Handwritten signature]

330122

ENVELOPE PROPOSTA (envelope n°. 01)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020
DATA DE ABERTURA: 16/07/2020, as 09:00 hor
NOME DO PROPONENTE: COMERCIO DE PNEUS S
CNPJ: 82.425.356/0001-31
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL - 2850
FONE/FAX: 46-35631651